

Proc. Administrativo 166/2023

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 16/05/2023 às 10:41:39

Setores envolvidos:

GP-CG, SEMAD-DCOM, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO 262/2023 - AMOP - DISPENSA

—
Lucimara Andrade Machado
Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Anexos:

REQUISICAO_AMOP.doc

REQUISICAO_E_DOCUMENTOS.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 262/2023

2. OBJETO

Contribuição mensal do Município de Ubatã para associação dos Municípios do Oeste do Paraná - Amop período de um ano

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-121.965,36

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C		121.965,36

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	AMOP — ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ Nº:	75.907.576/0001-36
Endereço:	Rua Pernambuco, nº 1936 - Cascavel/Pt

Ubatã – Paraná, 05 de abril de 2023

GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubatã-PR, ____ de ____ de 2022.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 262/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná — AMOP.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Amop interage com a administração pública municipal oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto às prefeituras de menor porte. E o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas a melhoria da qualidade de vida de sua gente. Também é discutido e reivindicado benefícios para o município junto ao Estado ou Federação. Funcionam ainda na Amop os Departamentos de Cultura e Evento, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. E como cidade de Ubitatã faz parte politicamente da região dos municípios da AMOP, é importante a participação na associação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-(121.965,36) Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
02.01	7828	339039996000	ANUIDADES DE ASSOCIACOES, FEDERACOES E C	0	121.965,36

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1.0 prazo de vigência da contratação será de 12 meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1 . Gestor do Contrato: Geraldo José dos Santos

6.3. Fiscal do Contrato: Francielly T. C. L. Do Amaral

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Silvio Cesar Martins de Padua

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
43957	1	1	Contribuição mensal do Município de Ubitatã para associação dos Municípios do Oeste do Paraná	12	MEN	10.163,78	121.965,36

Amop período de um ano

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto será executado mensalmente.

8.2. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de 5 dias úteis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20 (vigésimo) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. . A fatura devera ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATA, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

Ubiratã, 05 de Ubiratã/ Pr de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Parana — AMOP.

VALOR TOTAL: R\$ 121.965,36

PREVISÃO LEGAL: art. 24, inciso XXVI, da Lei 8666/93.

XXVI — na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 77.707, de 2005).

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto enquadra-se no disposto no art. 24, inciso XXVI, mencionando a dispensa de licitação para celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

GERALDO JOSE DOS SANTOS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Geraldo José dos Santos, Chefe do Gabinete do Prefeito de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Dispensa de Licitação nº107/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina o presente.

Ubitatã Pr. 05 de Abril de 2023

**GERALDO JOSE DOS SANTOS
GABINETE DO PREFEITO**



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Ata de nº498 (ata de número quadringentésima e nonagésima oitava), da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria Executiva da AMOP, Gestão 2023-2024, realizada aos 24 de março do corrente ano, às 09h30, na sede da entidade, em Cascavel – Paraná, a qual foi convocada mediante Edital de Convocação, datado aos 15 (quinze) de março de 2023. O mestre de cerimônia e assessor de imprensa da AMOP, Maycon Corazza, saudou aos presentes, convocando as seguintes autoridades para compor a mesa de honra: O Presidente da AMOP, Elio Marciniak; prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva; diretor geral da Itaipu, Enio Verri; 1º Vice-presidente da AMOP, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt; 2º Vice-presidente da AMOP, Marcio Andrei Rauber; ex deputado federal, ex reitor IFPR e futuro diretor do PTI, Irineu Colombo; deputados federais Dilceu Sperafico e Elton Welter; deputados estaduais Marcel Micheletto, Oziel Luis, Gugu Bueno, Marcio Pacheco, José Rodrigues Lemos; prefeita de Itaipulândia, Cleide Ines Griebeler; presidente da AMP e Prefeito de Jesuítas, Aparecido José Weiller Junior; representando o Governo do Estado do Paraná o ex-deputado estadual e coordenador regional da casa civil, Adelino Ribeiro; comandante do 5º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, Coronel Rubens Garcez; representando a CACIOPAR e o POD, o presidente do CODESC- Alci Rotta Junior. Em seguida, informou e agradeceu os prefeitos e vice-prefeitos presentes: prefeito de Alto Piquiri, Giovane Mendes de Carvalho; prefeito em exercício de Anahy, Ronaldo Aparecido de Freitas, prefeito de Assis Chateaubriand, Valter Aparecido Souza Correia; prefeito de Boa Vista da Aparecida, Leonir Antunes dos Santos; prefeito de Brasilândia do Sul, Alex Antonio Cavalcante; vice prefeito de Cafelândia, Valdir Feltrin; vice prefeito de Cascavel, Renato Silva; vice prefeito de Capanema, José Carlos Balzan; prefeito de Capitão Leônidas Marques, Maxwell Scapini; prefeito de Catanduvas, Moises Aparecido de Souza; prefeito de Céu Azul, Laurindo Sperotto; prefeito de Entre Rios do Oeste, Ari Aloísio Maldaner; prefeito de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar; vice prefeito de Formosa do Oeste, Orivaldo Municelli; prefeita de Francisco Alves, Milena Silva Rosa; vice prefeito de Francisco Alves, Paulo Sérgio Mendonça Navero Correa; prefeito de Guaíra, Heraldo Trento; vice prefeito de Guaraniaçu, José Aparecido Gracioso; prefeita de Ibema, Viviane Comiran; prefeito em exercício de Iguatu, Francisco Santos Gandra; prefeito em exercício de Iracema do Oeste, Willian Soltoski; prefeito de Lindoeste, Silvio de Souza; prefeito de Maripá, Rodrigo André Schanoski; prefeito de Matelândia, Maximino Pietrobon; prefeito de Medianeira, Antonio França Benjamim; prefeito de Missal, Adilto Luis Ferrari; vice prefeito de Missal, Eugênio Schwendler; prefeito de Nova Aurora, José Aparecido de Paula e Souza; prefeito de Nova Santa Rita, Norberto Pinz; prefeito de Ouro Verde do Oeste, Lucian Aluisio Dierings; prefeito de Palotina, Luiz Ernesto de Giacometti; prefeito de Pato Bragado, Leomar Rohen;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Matelândia - Medianeira - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rita - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste

Assinado por 1 pessoa: GERAL DO JUIZADO DE SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://verificacaodoc.ufsc.br/verificacaodoc>



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



prefeito de Planalto, Luiz Carlos Boni; prefeito de Quatro Pontes, João Inácio Laufer; prefeito de Quedas do Iguaçu, Elcio Jaime da Luz; prefeito de Ramilândia, Edson dos Santos; prefeito de Santa Helena, Evandro Miguel Grade; prefeito de Santa Lúcia, Renato Tonidandel; prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Karla Francieli Galende; prefeito de São José das Palmeiras, Nelton Brum; vice prefeito de São Miguel do Iguaçu, Cláudio Rodrigues; prefeito de São Pedro do Iguaçu, José Aroldo Malvestio; prefeito de Serranópolis do Iguaçu, Ivo Roberti; vice prefeito de Toledo, Ademar Lineu Dorscheidt; prefeito de Tupãssi, Luiz Carlos Beletti; prefeito de Ubatã, Fabio de Oliveira Dalécio e prefeito de Vera Cruz do Oeste, Ahmad Issa. Representante do Município de Cantagalo e demais representantes de órgãos e entidades presentes. Inicialmente, em posição de respeito, todos cantaram o hino nacional. E na sequência foi apresentado um VT institucional da AMOP, com os principais feitos da gestão. O presidente da AMOP, Elio Marciniak, saudou todos presentes, agradeceu presença de cada um. Agradeceu o carinho todos e oportunidade que teve em presidir a entidade forma unânime. Ressaltou que o mandato foi marcado por período eleitoral, porém a entidade sempre permaceu apartidária, o que trás ainda mais fortalecimento. Destacou que em seu mandato, visitou vários municípios e foi feita a entrega do título de cidadã honorário do oeste do Paraná, pela primeira vez para uma mulher. Ressaltou que sempre estará à disposição de todos os prefeitos e da diretoria. O prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Siva, saudou a todos presentes. Destacou que enquanto seu mandato como deputado, em que conviveu com o Diretor da Itaipu, Enio Verri, sempre teve muita responsabilidade nos debates, nunca agiu com oportunismo. Destacou que as pessoas que consolidam as oportunidades e, que é o diretor da Itaipu é um homem ético, de posição clara e que nunca deixa de defender o que acredita. O presidente da Amop, Elio Marciniak, destacou a alegria em estar recebendo o Diretor da Itaipu, Enio Verri, uma pessoa competente, que estará a frente de uma entidade tão importante que é a Itaipu, para atender as demandas dos municípios. O diretor geral da Itaipu, Enio Verri, fez uso da palavra saudando todos os presentes. Destacou que a Itaipu é um instrumento fenomenal, todos os projetos em andamento pela gestão anterior terão continuidade, nenhum será interrompido. A Itaipu tem uma missão, nessa ordem: questão ambiental, social e infraestrutura. E essa é a ordem que será atendida. A ideia é que gestores desenvolvam políticas que possam gerar renda, melhorar as condições de vida das pessoas. As políticas de assistência social dos municípios são as que menos têm recursos e as que mais têm demanda. Destacou que está a disposição para ajudar aos municípios e ajudar. Na sequência, o presidente da AMOP, Elio Marciniak, fez uso da palavra para homenagem ao Diretor Geral da AMOP, Vinicius Almeida dos Santos, por todo trabalho desenvolvido nos 17 (dezessete) anos em que esta

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaira - Guaraní - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuitas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maringá - Matelândia - Medianeira - Miradouro - Morretes - Ourinhos - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubatã - Vera Cruz do Oeste





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



trabalhando na entidade, sempre atendendo aos (as) prefeitos(as), ex prefeitos (as) e futuros, sem distinção partidária. A palavra foi passada a prefeita de Santa Terezinha de Itaipu, Karla Francieli Galende, que é presidente da Comissão Eleitoral da AMOP, para que assuma o processo eleitoral da entidade. Na condição de Presidente da Comissão Eleitoral, deu sequência ao processo, parabenizando a atual Diretoria Executiva pelos trabalhos realizados e na sequência, realizou a leitura do Edital de Convocação. Destacou que mais uma vez houve consenso, com a inscrição de apenas uma chapa para concorrer à eleição da entidade, o que demonstra que todos estão unidos em prol da associação. A chapa denominada "Fortalecimento do Oeste" é composta pelos seguintes integrantes: prefeito de Toledo, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - candidato a Presidente; prefeito de Marechal Cândido Rondon, Marcio Andrei Rauber - 1º Vice-Presidente; prefeita de Itaipulândia, Cleide Ines Griebler Prates - 2ª Vice-Presidente; Membros do Conselho Fiscal: Carlos Antonio Reis - prefeito de Anahy; Edson dos Santos - Prefeito de Ramilândia; Luiz Antonio Domingos de Aguiar - Prefeito de Formosa do Oeste; Suplentes do Conselho Fiscal: José Aparecido de Paula e Souza - Prefeito de Nova Aurora; Adilto Luis Ferrari - Prefeito de Missal; Maximino Pietrobon - Prefeito de Matelândia. Como Diretores dos Departamentos Técnicos da AMOP: Departamento de Agricultura, Mario Weber - Prefeito de Campo Bonito; Departamento de Cultura e Eventos, Elio Marciniak - Prefeito de Santa Tereza do Oeste, Departamento de Educação, João Inácio Lauter - Prefeito de Quatro Pontes; Departamento de Esportes, Moises Aparecido de Souza - Prefeito de Catanduvas; Departamento de Projetos e Planejamento, Fábio de Oliveira Dalécio - Prefeito de Ubiratã; Departamento de Meio Ambiente, José Aroldo Malvestio - Prefeito de São Pedro do Iguaçu; Departamento de Saúde, Lenir Antunes dos Santos - Prefeito de Boa Vista da Aparecida; Departamento de Turismo, Turismo: Rodrigo André Schanoski - Prefeito de Maripá; Departamento Agrário, Heraldo Trento - Prefeito de Guaíra; Departamento de Indústria e Comércio, Maxwell Scapini - Prefeito de Capitão Leônidas Marques; Departamento Assistência Social, Viviane Comiran - Prefeita de Ibema. Dando sequência ao processo eleitoral foi solicitado que os prefeitos e vice prefeitos se manifestassem a favor da Chapa "Fortalecimento do Oeste" e os contrários se manifestassem da mesma forma, não havendo contrários a chapa, a mesma foi eleita por unanimidade de votos, ficando composta a Diretoria Executiva da AMOP para Gestão de 2023/2024, da seguinte forma: o Presidente - Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, brasileiro, casado, prefeito municipal de Toledo, portador do RG nº 3.484.856-4 e inscrito no CPF nº 483.580.029-04, podendo ser encontrado junto à Rua Luzerna, 55, Jardim Gisela, Toledo-PR, Cep:85.900-000; o 1º Vice Presidente - Márcio Andrei Rauber, brasileiro, casado, prefeito municipal de Marechal Cândido Rondon, portador

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal Cândido Rondon - Matelândia - Missal - Morretes - Nova Aurora - Nova Fátima - Ourinhos - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Palmas - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do Paraná - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste

Assinado por 1 pessoa: GERALDO LUIS PAGNUSSATT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brasil.veficar.com.br/verificacao/48358002904





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



do RG nº. 4.427.623-2 SESP-PR e inscrito no CPF nº 015.432.229-60, podendo ser encontrado junto à Rua Espírito Santo, 777 - Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, Cep: 85960-000; a 2ª vice presidente - Cleide Ines Griebeler Prates, brasileira, casada, prefeita municipal de Itaipulândia, portadora da cédula de identidade RG 6.057.771-4 emitida pela SSP- PR, inscrita no CPF/MF 967.826.929-53, podendo ser encontrada junto à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia - PR, Cep: 85880-000. Membro do Conselho Fiscal - Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, prefeito municipal de Anahy, portador da cédula de identidade RG nº3.926.005-0 emitida pela SSP- PR, e do CPF/MF nº. 525.179.269-72, podendo ser encontrado junto à Rua Rio da Areia, 591, Anahy - PR, Cep: 85425-000; Membro do Conselho Fiscal - Edson dos Santos, brasileiro, casado, prefeito municipal de Ramilândia, portador do RG nº 6.342.080-8 SESP-PR, inscrito no CPF nº 102.759.978-80, podendo ser encontrado junto à Avenida Voluntários da Pátria, 1600, Ramilândia - PR, Cep: 85888-000; Membro do Conselho Fiscal - Luiz Antonio Domingos de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.966.139-8 SESP-PR, inscrito nº870.075.259-20, podendo ser encontrado junto à Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 111, Formosa do Oeste - PR, Cep: 85830-000; Suplente do Conselho Fiscal - José Aparecido de Paula e Souza, brasileiro, viúvo, prefeito municipal de Nova Aurora, portador da RG nº 3.406.569-7, inscrito no CPF sob nº 407.661.019-91, podendo ser encontrado junto à Rua São João, 354 - Centro, Nova Aurora - PR, Cep: 85410-00; Suplente do Conselho Fiscal - Adilto Luis Ferrari, brasileiro, casado, prefeito municipal de Missal, portador do RG nº 3.092.743-5 SSP-PR, inscrito no CPF nº 017.146.569-50, podendo ser encontrado junto à Avenida Dom Geraldo Sigaud, 555 - Centro, Missal - PR, Cep 85890-000; Suplente do Conselho Fiscal - Maximino Pietrobon, brasileiro, casado, prefeito municipal de Matelândia, portador do RG. nº 2.176.072 SESP PR, inscrito no CPF nº 408.763.659-34, podendo ser encontrado junto Avenida Duque de Caxias, 800 - Matelândia, PR, Cep 85887-000. Em ato contínuo, o Presidente da AMOP, Elio Marciniak, afixou o pin no Presidente Eleito, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, ato que simboliza a transmissão de cargos e todos os prefeitos eleitos assinaram o Termo de Posse da Diretoria Executiva e ficaram automaticamente empossados, para Gestão 2023/2024. A presidente da Comissão Eleitoral, Karla Francieli Galeide, parabenizou ao presidente que está deixando o cargo, Elio Marciniak, pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da entidade. Parabenizou a diretoria eleita, desejando sucesso na gestão. Destacou que poderão contar com o apoio e força dos 58 (cinquenta e oito) municípios que compõe a entidade e que a gestão seja marcada por um trabalho comprometido, de união e fortalecimento. O deputado Estadual, Marcel Micheletto parabenizou o presidente da Amop que está deixando o cargo, Elio Marciniak, pelo trabalho dinâmico e responsável realizado durante a sua gestão.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - PR

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guairá - Guarani - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Miradouro - Miralva - Nova Aurora - Oura Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Goiás - Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãsi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



Destacou a importância da AMOP para o país, associação mais bem organizada. Informou que os deputados estão olhando atentamente o novo tratado de Itaipu com o Paraguai, sendo que foi escolhido para estar a frente dessa comissão. Julga que hoje é a frente parlamentar mais importante, haja visto que estará discutindo dos próximos 50 (cinquenta) anos do futuro do Brasil, onde serão investidos os recursos da Itaipu. Há de se destacar que não teria Itaipu se a região oeste não tivesse cedido o território. É necessário um diálogo com a Itaipu, que se leve sugestões do que queremos para o futuro da nossa região. É necessário conversar com a sociedade, com o setor produtivo. O deputado federal, Dilceu Sperafico, desejou sucesso ao mandato do presidente eleito, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, destacando seu dinamismo e competência. Destacou que está em Brasília a disposição dos prefeitos, para atender as demandas e em especial, da região oeste. O deputado federal, Elton Welter, fez uso da palavra se colocando a disposição dos prefeitos, destacou que é municipalista, desenvolvimentista e se especializou em desenvolvimento regional. Destacou que quer tratar de projetos de sustentabilidade, ambiental e social. É necessário que as pessoas menos assistidas sejam assistidas, diminuir as desigualdades locais e regionais. A 2ª presidente eleita da AMOP, Cleide Ines Griebeler Prates, destacou a alegria em estar representando as mulheres. Destacou que estará à disposição da diretoria e dos demais municípios para contribuir com todas as demandas. A AMOP representa muito bem, cada município tem suas especificidades, mas todos estão reunidos para pensar no coletivo. Na sequência o 1º Vice Presidente – Márcio Andrei Rauber, fez uso da palavra, destacou que sabe o papel do vice presidente e irá desenvolver a altura, pretende visitar todos os municípios durante o mandato. Parabenizou o ex presidente, Elio Marciniak, pelo trabalho desenvolvido, ressaltando que a AMOP produziu muito em favor da coletividade. O presidente da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, Aparecido José Weiller Junior, fez uso da palavra parabenizando o presidente que está deixando o cargo e desejando êxito ao que assume, destacou que a AMOP está cada vez mais consolidada e sente muito orgulho em fazer parte desta construção. O ex presidente da AMOP, Elio Marciniak, fez uso da palavra destacando que não é momento de despedida, mas sim de gratidão e respeito por cada um dos prefeitos. Agradeceu por acreditarem no seu trabalho e ressaltou que foi o maior privilegiado, pois teve aprendizado político, de valor humano, responsabilidade. O Presidente Eleito, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, saudou e agradeceu a presença de todos. Ressaltou a importância do trabalho de décadas realizados pela AMOP, a entidade presta serviço relevante nos aspectos econômico e para o desenvolvimento social da região. Dentro das perspectivas que tem para conduzir a AMOP, se tem grandes desafios pela frente, como estrutura logística das rodovias, ferrovias, aeroportos,

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaporé - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Mariporã - Matelândia - Melchior - Miradouro - Morretes - Ouroré - Ourinhos - Palmital - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São João do Oeste - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubiratã - Vera Cruz do Oeste

Assinado por 1 pessoa: GERALDO DE SÁ SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.tribunamsp.com.br/verificacao>





AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ



questão fluvial, pedágio. Destacou a importância das discussões serem feitas com vices prefeitos, vereadores, o que ajuda na construção de novos projetos e traz mais agilidade. Assim como nas gestões anteriores, a AMOP irá dar apoio aos consórcios já existentes, de saúde e infraestrutura. A AMOP tem que discutir ações efetivas para educação, é um tema que está ligado a empregabilidade. Ressaltou a importância das ações da AMOP com a ADAMOP, o que passou a trazer um olhar mais humanista, como por exemplo o aquecimento do oeste e a formatação do consórcio de assistência social que está sendo implantado. Ressaltou que espera que fará uma gestão de forma que a AMOP continue sendo cada vez mais referência para os municípios, para o Estado e para o Brasil. Destacou ainda que, o Vinicius Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG 8039728012, CPF 596.152.730-15, podendo ser encontrado junto à Rua Natal, 706, Apto 1004, Centro, Edifício Abraham Lincoln, Cep: 85810-000, funcionário celetista da entidade, continuará desenvolvendo suas funções e ocupando o cargo de Diretor Geral da entidade, conforme atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Entidade. Nada mais havendo, a presente ata lavrada segue com a minha assinatura, Vinicius Almeida dos Santos – Diretor Geral da AMOP, a do ex presidente, Elio Marciniak, e, do presidente eleito, Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussatt.

[Handwritten signatures and a pink arrow pointing to the right]

SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA TEREZA DO OESTE

Comarca de Cascavel
Marino Esteves Santos - Interina Designada
Rua Marcelino Ramos, nº 190 - Sala A - Centro - Santa Tereza do Oeste - PR - CEP 85.825-000
Fone: (45) 3231-1709

Selo Digital SFTN1eGPcbCa4fzjQFJGf234q

Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **ELIO MARCINIAK (23384)**, *0048* 708584*, Dou fé, Santa Tereza do Oeste-PR, 04 de abril de 2023.

Em Teste da Verdade
Letícia Joana Magro Lucca - Escrevente Autorizada

Letícia Joana Magro Lucca
Escrevente Autorizada



1º Tabelionato de Notas

Tabelião: Ana Paula Viana Duarte
Rua Armirante Barroso, nº 2316 - Centro - Toledo - PR
FONE (45) 3252-1902 - CEP-85905-020

Selo Digital Nº SFTN1eGUfBj6jAtPREm1198

<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **LUIS ALBERTO BETO LUNETTI PAGNUSSATT**, 848576, Dou fé, em 04 de abril de 2023, em Santa Tereza do Oeste-PR.

Em Teste da Verdade
Alisson Michel Lamb - escrevente

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Catelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaira - Iguaçu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maratá - Marilândia do Sul - Matelândia - Melchett - Miradouro - Morretes - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Branco - Quatro Pontes - Ramielândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipulândia - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rue São Paulo, 1310 - Sala 9 - Cascavel-PR - tel.: (45)3197-1616

Selo SFTD49v2D406zZEFYo4c1304q

Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,48,
FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$8,50, Distribuidor: R\$9,53, Diligência: Não
incide, Fotocópia: R\$2,94, Microfilme: R\$10,36, Total: R\$120,22

Protocolado sob nº 0300432

Registrado sob nº 0002115/41

Livro A-806, fls. 185/192

Cascavel/PR, 10/04/2023

✶ Sonia Cristina Pratas - Agente Delegada
| Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.484.856-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 3.484.856-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/05/2012

NOME: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT

FILIAÇÃO: GUERINO PAGNUSSATT
EMILIA PERTILE PAGNUSSATT

NATURALIDADE: CARAZINHO/RS

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=53, LIVRO=1BAUX, FOLHA=27

CPF: 483.560.029-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.484.856-4



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 3.484.856-4

DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/05/2012

NOME: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT

FILIAÇÃO: GUERINO PAGNUSSATT
EMILIA PERTILE PAGNUSSATT

NATURALIDADE: CARAZINHO/RS

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=TOLEDO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.DIV=53, LIVRO=1BAUX, FOLHA=27

CPF: 483.580.029-04

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
Assinatura do Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

7551204016



13.977.722-0

13.977.722-0

Assinado por 1 pessoa: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48A4-EEF6-7171-24F0> e informe o código 48A4-EEF6-7171-24F0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.907.576/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1974
NOME EMPRESARIAL AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PERNANBUCO	NÚMERO 1936	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 85.810-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCABEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO amop@certto.com.br		UF PR
TELEFONE (45) 3268-544		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 17:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48A4-EEF6-7171-24F0> e informe o código 48A4-EEF6-7171-24F0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:12 do dia 16/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **1D5E.EE2D.7486.CBD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.907.576/0001-36
Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR
Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050802034167406580

Informação obtida em 16/05/2023 08:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.907.576/0001-36
Certidão nº: 20613131/2023
Expedição: 16/05/2023, às 08:46:28
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.907.576/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030471098-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030471098-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 78370/2023

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2693100 - AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA		
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36		
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-021
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 15 de maio de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-GFDYALUZHAWIH-6

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, representante legalmente constituído da empresa AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ nº **75.907.576/0001-36**, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Cascavel, 15 de maio de 2023.

AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136 Assinado de forma digital por AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136
Dados: 2023.05.15 17:01:17 -03'00'

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Presidente da **AMOP**
CPF – 483.580.029-04
RG – 3.484.856-4



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

AMOP - Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, por intermédio de seu representante legal o Senhor **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.484.856-4 e do CPF nº 483.580.029-04, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cascavel, 15 de maio de 2023.

AMOP ASSOCIACAO DOS
MUNICIPIOS DO OESTE DO
PARANA:75907576000136

Assinado de forma digital por AMOP
ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO
OESTE DO PARANA:75907576000136
Dados: 2023.05.15 16:58:45 -03'00'

Luis Adalberto beto Lunitti Pagnussatt

Presidente da **AMOP**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48A4-EEF6-7171-24F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERALDO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 580.XXX.XXX-72) em 16/05/2023 10:44:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/48A4-EEF6-7171-24F0>

Proc. Administrativo 1- 166/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 16/05/2023 às 13:35:56

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Por se tratar de Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, não cabe setor analisar.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 166/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 17/05/2023 às 13:08:36

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 166/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 17/05/2023 às 13:48:13

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO 262/2023 - AMOP - DISPENSA

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Cristiane Fatima Zolin

Contadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 558E-B1C3-8394-FF41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 17/05/2023 13:48:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 17/05/2023 16:03:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/558E-B1C3-8394-FF41>

Proc. Administrativo 4- 166/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/05/2023 às 14:40:15

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Lucimara M. - SEMAD-DCOM

Para: -

Data: 19/05/2023 às 08:18:57

Segue estatuto

—

Lucimara Andrade Machado

Chefe de Divisão de Compras

Secretaria de Administração

Anexos:

ESTATUTO_AMOP.pdf

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretendem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniáçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramielândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãsi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste.

§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respeitada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades (s) local (is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a

melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado

de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

V – promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I – assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;



II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;

III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se Efetivo;

V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

III – pagar pontualmente as suas contribuições;

IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quites com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no § 1º, art. 53 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I – agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II – infringirem este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Departamento Executivo;

V – Departamentos Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão mandato de 01 (um) ano.

II – estabelecer as diretrizes básicas, recomendando estudos, projetos e políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da região;

III – eleger, por votação secreta, voto aberto se previamente acordado entre os(as) prefeitos(as), ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, admitida uma reeleição;

IV – fixar a contribuição financeira dos municípios à AMOP, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

V – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Anual e aplicação de recursos da entidade;

VI – homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

VII – alterar o Estatuto Social de acordo com o disposto no art. 71 do presente;

VIII – apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados, da entidade ou da região;

X – apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pelo Departamento Executivo.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos municípios, da entidade e da comunidade regional.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A AMOP é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 22. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:



I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III – 01 (um) 2º Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos (as) de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

I – representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º, deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;

V – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI – solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX – movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI – convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV – submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV – submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII – prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – eleger o Presidente entre seus membros;

II – reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I – encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II – representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III – apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV – executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V – gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI – desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

VII – promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII – solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX – submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X – supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

XI – gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII – promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII – propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV – coordenar programas especiais de cunho regional;

XV – emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI – coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII – despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII – coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil/Tributário;
- a) Departamento Pedagógico/Educação;
- b) Departamento de Projeto e Planejamento;
- c) Departamento de Imprensa;
- d) Departamento de Cultura e Eventos;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Esporte;
- h) Departamento de Informática;
- i) Departamento de Agricultura.



- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

- XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;
- XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;
- XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;
- XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

Subseção I
Da Procuradoria Jurídica

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;
- XI – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.

Do Departamento Pedagógico/Educação

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I – promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos município associados;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada municípios;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II – solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV – apresentar, mensalmente, a Diretoria Geral, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV **Do Departamento de Projetos e Planejamento**

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;



Subseção V
Do Departamento de Imprensa

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;

III – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;

IV – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, cartazes e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;

V – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;

VI – sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;

VII – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;

VIII – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;

IX – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.

X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Subseção VI
Do Departamento de Cultura e Eventos

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, providas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;

II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;



III – acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV – fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V – promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

VI – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral desta Associação.

Subseção VII Do Departamento de Saúde

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde, propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

II – planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III – execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV – execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V – planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI – acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas

complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

VII – integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII – acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX – implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X – avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI – participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oestinos em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

Subseção VIII Do Departamento de Turismo

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I – incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

II – estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III – promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV – formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V – manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII – deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

XI – promover a interação entre os *sites* de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI
Departamento de Agricultura

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

VI – discutir outros temas de interesse comum;

VII – implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;

Subseção XII **Do Departamento de Meio Ambiente**

Art. 45. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II- planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

III- elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IV- viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

V – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar o setor do Meio Ambiente em âmbito regional;

VI – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

VII – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

VIII – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Meio Ambiente, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores do Meio Ambiente da região da AMOP;

IX- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Subseção XIII **Do Departamento Agrário**

Art. 46. Ao Departamento Agrário compete:

I - priorizar políticas para pequenos produtores e para produção familiar dos municípios de abrangência da AMOP;

II-promover a agricultura sustentável na região Oeste;

III-incentivar a diversificação econômica;

IV-incentivar o associativismo e cooperativismo;

V-implantar políticas de geração de trabalho e renda;

VI-promover o fortalecimento da agricultura familiar;

VII-priorizar, implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção.

VIII- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais Agrários;

Subseção XIV **Do Departamento de Indústria e Comércio**

Art. 47. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

I- promover a política de desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego, renda e a capacitação profissional, visando elevar os níveis de qualidade de vida da população da região Oeste do Paraná.

II- auxiliar na formulação da política de desenvolvimento comercial dos Municípios no âmbito municipal e regional;

III- implementar programas de divulgação de oportunidades internas e externas, a fim de aumentar o desenvolvimento comercial e de serviços regional;

IV- promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados nos Municípios ou região, visando à preparação de mão-de-obra especializada que atendam a todas as atividades comerciais da região oeste do Estado;

V- implementar programas que visem organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas à promoção comercial e de serviços dos Municípios demonstrando seu potencial e incentivos;

VI- promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;

VI- incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.

Subseção XV **Do Departamento de Assistência Social**

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;

III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;

VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e conferências na área de assistência social;

IX - desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

X - desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XI- promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XII- intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

quatro centavos) por município. Valores estes que deverão ser pagos obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 3º Os valores supramencionados terão vigência até a data de 31. 01.2020, posteriormente serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 5º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 6º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuarem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 7º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Municípios Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a sua regularização pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

IV - decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

§ 3º Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de associado, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 54. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 55. Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 57. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 58. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 59. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP será realizada sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.



[Handwritten mark]

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica em ano de início de mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da AMOP, será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.

Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 75. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 05 de julho de 2019.

APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR
Prefeito de Jesuítas
Presidente da AMOP

Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
OAB/PR nº 30.731
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP.

CUSTAS	
Valor	30
Imposto + Função	
Imposto + Função	
Imposto Encargos	
Total R\$:	128,00



1º REGISTRO Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - PR
Selo tmmKC.QL8OV.kNqYH, Controle:
3a9eN.GweY6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (41) 3037-3431
Protocolado sob nº 0278745
Registrado sob nº 0002115/36
Tipo: A-597, fls. 061/105
Cascavel/PR, 03/09/2019

☐ Eusebio da Silva - Agente Delegado
☐ Anna Paula Marchesini - Substituta
☐ Tatiane Santos - Escriturante

1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **03 de setembro de 2019**, foi feito o registro da **SEXTA** Alteração Estatutária, sob nº **36** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP** sob o nº **2.115** do Livro **A-597** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 03 de setembro de 2019.



- ☒ Eliane Maria Marchesini - Titular
- ☒ Anna Paula Marchesini - Escrevente
- ☒ Tatiane Fantin - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6mmKC.6TvOV.2sqYH
Controle:
3aOeN.G9G5f
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217



Proc. Administrativo 5- 166/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 19/05/2023 às 08:36:32

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Prezada,

Segue para análise e Parecer Jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 19/05/2023 às 08:38:13

MINUTA DO TERMO E DO CONTRATO

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO.pdf

TERMO.pdf



CONTRATO Nº XX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2023, Dispensa de Licitação por Justificativa nº XX/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contribuição mensal do Município para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pelo período de doze meses.	12 meses	10.163,78	121.965,36

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-121.965,36 (Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Conforme estabelecido pelo art. 52, § 1º do Estatuto Social da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os objetivos constantes no art. 4º de seu Estatuto Social.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Os direitos e responsabilidades do CONTRATANTE serão, respectivamente, os dispostos nos arts. 7º e 8º do Estatuto Social da CONTRATADA.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em valores fixos, até o 20º (vigésimo) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	Anuidades de Associações e federações		121.965,36

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme estabelecido pelo art. 52, § 3º do Estatuto Social da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Francielly Trivilin Candido Luiz do Amaral, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Sílvio César Martins de Pádua.



11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.



12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatã ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, XX de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-121.965,36 (Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 166/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/05/2023 às 12:04:17

Setores envolvidos:

GP, GP-CG, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO 262/2023 - AMOP - DISPENSA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_262_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 262/2023

OBJETO: Contribuição mensal do Município de Ubitatã para associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP (período de um ano).

A assessoria jurídica do município de Ubitatã, por meio de sua advogada, vem apresentar parecer jurídico referente a requisição de licitação supramencionada destinada a contribuição mensal do Município de Ubitatã para associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP (período de um ano).

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos documentos encaminhados visando a contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

A mencionada contratação se amolda aos ditames legais mencionados. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93 é viável.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93.

Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente, motivo pelo qual entende essa assessoria jurídica não haver óbice ao prosseguimento do feito.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Ressalte-se ainda, que tal parecer possui caráter consultivo sem qualquer poder decisório.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o parecer.

Ubiratã, 22 de maio de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CB8-DE11-9C76-0C65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 22/05/2023 12:04:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4CB8-DE11-9C76-0C65>

Proc. Administrativo 7- 166/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/05/2023 às 15:58:37

Segue Termo de Dispensa assinado.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6109/2023.

2. OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-121.965,36 (Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de maio de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.05.22
15:52:08 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 166/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/05/2023 às 09:48:35

Segue publicação do termo de Dispensa.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

Publicacao_do_termo.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.770- ANO: XVIII

Página 2 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.
Ubiratã, Paraná, 18 de maio de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6104/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EPIS PARA OS INTEGRANTES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 05 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 05 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 22 de maio de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6105/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h15min do dia 05 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h15min do dia 05 de junho de 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Ubiratã, Paraná, 22 de maio de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6106/2023.

2. OBJETO: Aquisição de testes para aplicação nos candidatos ao Conselho Tutelar.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. CONTRATADO: PSI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.605.710/0001-04, com sede na Rua Paraná – Município de Cascavel.

5. VALOR: R\$ 626,62 (Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6107/2023.

2. OBJETO: Contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de campanha de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: JOSE PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ Nº 18.929.163/0001-19, Rua Vereador Jorge Antonio de Oliveira, 249, Jardim Panorama, Ubiratã-PR.

5. VALOR: R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6109/2023.

2. OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-121.965,36 (Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6108/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e pequenos reparos nos prédios públicos municipais conforme chamamento 02/2023 – instalação elétrica.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/05/2023 às 09:05:54

Segue contrato 88/2023 e Publicação do Extrato do contrato.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO_UBIRATA_2_.pdf

PUBLICACAO_EXTRATO.pdf



CONTRATO Nº 88/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6109/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 58/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6109/2023, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 58/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contribuição mensal do Município para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pelo período de doze meses.	12 meses	10.163,78	121.965,36

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-121.965,36 (Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Conforme estabelecido pelo art. 52, § 1º do Estatuto Social da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses iniciada a partir da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os objetivos constantes no art. 4º de seu Estatuto Social.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Os direitos e responsabilidades do CONTRATANTE serão, respectivamente, os dispostos nos arts. 7º e 8º do Estatuto Social da CONTRATADA.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em valores fixos, até o 20º (vigésimo) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7828	339039996000	Anuidades de Associações e federações		121.965,36

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme estabelecido pelo art. 52, § 3º do Estatuto Social da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Francielly Trivilin Candido Luiz do Amaral, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Sílvio César Martins de Pádua.



11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.



12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 22 de maio de 2023.

**FABIO DE
OLIVEIRA**
DALECIO:60076020959
MUNICÍPIO DE UBATUBA
Contratante

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.05.25 16:03:17 -03'00'

AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136
AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ
Contratada

Assinado de forma digital por AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA:75907576000136
Dados: 2023.05.25 16:07:48 -03'00'



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

EDIÇÃO SEMANAL 1.773- ANO: XVIII

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

4. FORNECEDOR: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 13.348.127/0001-48, localizada na Avenida Ministro Mario Andreazza, 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69075-830.

5. VALOR: R\$ 2.622.215,00 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil duzentos e quinze reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/05/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6090/2023.

2. MODALIDADE Nº: 64/2023

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EXPOBIRA 2023.

4. FORNECEDOR (A): ANDARE ADESIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.905/0001-54, situada na Rua Pedro de Oliveira, 596, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000.

VALOR: R\$-18.000,00 (dezoito mil reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 25/05/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 25 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6091/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 65/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para eventos a serem promovido pelo município de Ubatã.

4.1 FORNECEDOR (A) LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no nº 1963, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná.

4.2 VALOR: R\$-28.296,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/05/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/05/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de maio de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCIANY MARY LEITE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6091/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de hospedagem e alimentação para eventos a serem promovido pelo município de Ubatã.

VALOR: R\$-28.296,00 (vinte e oito mil e duzentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): M G LOPES PASTRO, inscrita no CNPJ nº 35.568.345/0001-20.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6061/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais para manutenções e reparos em calçadas, meio fio, boca de lobo e galerias pluviais em ruas e avenidas do município.

VALOR: R\$-36.065,00 (trinta e seis mil e sessenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6109/2023.

OBJETO: CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

VALOR: R\$-121.965,36 (Cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatã, Estado do Paraná, com sede à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, CEP nº 85.440-000, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Fábio de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.